

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 757, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Dispõe sobre a criação de Postos de Fiscalização nas feiras-livres".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu manterá em lugar fixo e de fácil acesso, em cada feira-livre, durante todo o tempo de funcionamento, Posto de Fiscalização Municipal, para atender às queixas e reclamações do público.

Art. 2º - Nos postos de Fiscalização haverá balanças devidamente aferidas e que serão colocadas à disposição do público, para que se verifique a exatidão dos pesos das mercadorias vendidas pelos feirantes.

Art. 3º - Procedente a queixa do cobrador, a balança será apreendida e encaminhada, posteriormente, à sede do Instituto de Pesos e Medidas, localizado neste Município, para o cumprimento das exigências daquele órgão, referentes aos instrumentos de medir.

Parágrafo único - O feirante infrator será punido com multa prevista no Código Tributário Municipal de Posturas do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir atos normativos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

757

Projeto n.º 113 / 83

Jorge Lima

Publicado 21 / 12 / 83

JORNAL DE HOJE